



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

- **Singularidade do Objeto:** • O conceito de singularidade do Objeto não está vinculado a ideia de unicidade, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado serviços prestados pela assessoria contábil, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando associado à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação pela experiência. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "...para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular.

Notória Especialização da Contratada: • A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios de nossa região.

Ana Erika Maia de Siqueira

Presidente da CPL